

INFO



BANCO LOCAL DE VOLUNTARIADO DE ARMAMAR

O Banco Local de Voluntariado de Armamar tem como **principal objetivo** ser um espaço de encontro entre as pessoas que expressam a sua disponibilidade e vontade para serem voluntárias e as entidades promotoras de Voluntariado, interessadas em os receber.

A Câmara Municipal de Armamar é a entidade enquadradora do Banco Local de Voluntariado no município, responsável pela sua gestão e funcionamento.

A quem se destinam os serviços deste Banco?

- ✗ Aos voluntários, independentemente da idade, sexo ou convicções, que pretendam oferecer a sua disponibilidade para participar em projetos de voluntariado no Município de Armamar.
- ✗ Às organizações, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que promovem ou pretendam promover projetos e programas de voluntariado no Município de Armamar.

Como funciona o Banco?

Com os Voluntários:

- ✗ Recebe inscrições dos candidatos a voluntários, através do preenchimento da respetiva ficha, facultada pelo Banco.
- ✗ Após validação dos elementos submetidos pelos interessados, através de contacto pessoal e elaboração de perfil do candidato a voluntário, procede-se ao seu registo na base de dados.

Com as Organizações:

- ✗ Receciona os projetos contextualizados nos vários domínios de intervenção: cívico, ação social, educação, ciência, cultura, património, ambiente e outros.
- ✗ Analisa a natureza e características dos projetos e faz a sua divulgação.

Como um Banco de dados:

- ✗ Disponibiliza listagens de voluntários e organizações, por áreas de atuação, e outros dados relevantes para facilitar o encontro entre a oferta e a procura de oportunidades de voluntariado.
- ✗ Procede ao encaminhamento dos voluntários para as diversas instituições, de acordo com a disponibilidade de ambos e necessidade da entidade de acolhimento.

Quem deve contactar?

Os voluntários e instituições interessadas deverão contactar a Câmara Municipal de Armamar e fazer a sua inscrição no serviço de ação social.

Contactos

Câmara Municipal de Armamar
Praça da República, 51 10-127 Armamar
T. 351 254 850 800
bancovoluntariado@cm-armamar.pt

Voluntariado

É um conjunto de ações de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada por pessoas num âmbito de projeto, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade envolvidas sem fins lucrativos, por entidades públicas ou privadas.

Bancos locais de voluntariado

Os Bancos Locais de Voluntariado (BLV) são um espaço de encontro entre as pessoas que expressam a sua disponibilidade e vontade para serem voluntárias e as entidades promotoras de Voluntariado, interessadas em receber voluntários e coordenar o exercício da sua atividade.

Objetivos

- ❑ Acolher candidaturas de pessoas interessadas em fazer Voluntariado, bem como receber solicitações de voluntários por parte de entidades promotoras;
- ❑ Proceder ao encaminhamento de voluntários para entidades promotoras de Voluntariado;
- ❑ Acompanhar a inserção dos voluntários nas organizações para onde foram encaminhados;
- ❑ Disponibilizar ao público informações sobre Voluntariado;
- ❑ Organizar ações de formação inicial para os voluntários.

Voluntário

O voluntário é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.

Direitos do voluntário

1. Ter acesso a programas de formação inicial e contínua tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;
2. Dispor de um cartão de identificação de voluntário;
3. Enquadrar-se no regime de seguro voluntário no caso de não estar abrangido por um regime obrigatório de Segurança Social;
4. Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
5. Faltar justificadamente, se empregado quando convocado pela Organização Promotora nomeadamente por motivo de cumprimento de missões urgentes em situações de emergência, calamidade pública ou equiparadas;
6. Receber as indemnizações, subsídios e pensões bem como outras regalias legalmente definidas em caso de acidente ou doença contraída no exercício do trabalho voluntário;
7. Estabelecer com a entidade que colabora um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar;
8. Ser ouvido na preparação das decisões da organização promotora que afetem o desenvolvimento do trabalho voluntário;
9. Beneficiar na qualidade de voluntário de um regime especial de transportes públicos nas condições estabelecidas na legislação aplicável;
10. Ser reembolsado das importâncias despendidas de uma atividade programada pela organização promotora desde que inadiáveis e devidamente justificadas dentro dos limites eventualmente estabelecidos pela mesma entidade.

Deveres do Voluntário

1. Observar os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quanto dela beneficiam;
2. Observar as normas que regulam o funcionamento da entidade a que presta colaboração e dos respetivos programas e projetos;
3. Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
4. Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;
5. Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
6. Colaborar com profissionais da organização promotora respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
7. Não assumir o papel de representante da organização promotora sem o conhecimento e prévia autorização desta;
8. Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa acordado com a organização promotora;
9. Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade.

Entidades Promotoras de Voluntariado

Pessoas coletivas de direito público ou privado, socialmente reconhecidas, que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade, em domínios como o cívico, o da ação social, o da saúde, o da educação, o da ciência e o da cultura, o da defesa do património, o do ambiente, entre outros.

Estas entidades podem encontrar nos Bancos Locais de Voluntariado o espaço ideal para divulgar os seus programas, bem como identificar interessados na adesão às suas ações.

Diplomas

- ❑ Portaria 389/2018 de 31 de julho - cria a Medida Apoio ao Voluntariado
- ❑ Decreto-Lei n.º 39/2017 de 4 de abril - Novas atribuições à CASE - Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, em matéria de voluntariado
- ❑ Lei n.º 20/2004 de 5 de junho de 12 de fevereiro - Estatuto do dirigente associativo voluntário
- ❑ Portaria n.º 87/2006, de 24 de janeiro - Aprova o Modelo de Cartão de Identificação do Voluntário
- ❑ Decreto-Lei n.º 176/2005, de 25 de outubro - Altera o n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro
- ❑ Decreto-Lei n.º 40/89, de 12 de fevereiro - Institui o seguro social voluntário, regime contributivo de carácter facultativo no âmbito da Segurança Social, em que podem ser enquadrados os voluntários. O seguro social voluntário foi objeto de adaptação ao voluntariado pelo Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro
- ❑ Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro - Regulamenta a Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, criando as condições que permitam promover e apoiar o voluntariado
- ❑ Lei n.º 71/98, de 3 de novembro - Estabelece as bases do enquadramento jurídico do voluntariado